Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №		
Fls. №		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 210/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1623/2014 (3 volumes). Apenso: Processo nº 1620/2014 (4 volumes).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Senhor José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral e Ordenador de Despesas.

6- Unidade Técnica: DICAD – Relatório Conclusivo nº 25/2015 (fls. 405/428).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 493/2015–MP–ESB (fls. 430/438) e Parecer nº 1902/2015-MP-ESB (fls. 442/450), do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação e Recomendações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular Com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Amazonas- DPE, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. **José Ricardo Vieira Trindade**, Defensor Público Geral, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **9.2- Determinar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, a apuração dos montantes para efeito de complementação do pagamento de baixa referente ao adiantamento concedido ao Sr. Wilson Oliveira de Melo Júnior, conforme exposto na irregularidade "b", do Relatório Conclusivo nº 25/2015, fls. 405/428, e item 2.3 da Proposta de Voto;
- **9.3- Recomendar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188º do Regimento Interno/TCE-AM:
- **9.3.1- Informar** todos os procedimentos licitatórios do qual originou despesa para o órgão, inclusive os oriundos de Sistema de Registro de Preços, realizados pela SEFAZ, para a não incidências de irregularidades como a mencionada no item 2.5 da proposta de Voto;

	_
	느
	ic
	ã
	Ü
	Š
	Inn. FC1C408D-FFR33975-572R1985-A526851D
	٩
	ιċ
	α
	σ
	Σ
	ά
	5
	12
	1
	ñ
	5
to digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	×
	'n
	α
얼	Ц
4	Ш
=	۲
ш	≒
\circ	۳
\approx	₹
4	ď
œ	O CÓDICO: FOTOTORO-FE
正	Ċ
~	й
으	7
Ш	C
α	
$\overline{}$	Έ
O	'n
ద	C
=	C
\Rightarrow	a
ч.	Ē
₽	Ė
ă	2
italmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ade e informe
半	-
Ĕ	a
$_{\rm H}$	٥
⋍	ζ
a	٩
≒	ŭ
.≌	Ž
О	2
0	>
O	Ć
ā	C
.⊑	2
SS	5
ĸ	"
	ģ
0	÷
Ξ	σ
¥	on the and and
Este documento foi assinado dig	7
9	to http://cons
⊑	ć
⇉	٥
S	÷
ಕ	2
0	Ŧ
¥	2
.s	٩
ш	+
	۷
	nferência acesse o site
	٥
	'n
	ď
	č
	đ
	σ
	٠;;
	č
	٩ď
	ā
	₹.

Publicado no do TCE/AM, Edição no	rio Ele	etrôn	iico
De		/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 210/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.3.2- Adotar as Providências a seu alcance para que os responsáveis de alimentar o Sistema de Contas revisem os dados informados antes de gerarem ao Tribunal, para que evite as inconsistências apresentadas no item 2.10 e 2.11 da proposta de Voto.

- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de Março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao TCE**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral